



RESOLUÇÃO SESA nº 1439/2020

Altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- A Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;
- O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.”
- O Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;
- A Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;
- A Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;
- A Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;
- A Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;
- A publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- A redução do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID -19 nas últimas semanas no Estado do Paraná.
- A publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle,²

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- O aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná, com conseqüente necessidade de reativação e ampliação de número de leitos exclusivos para atendimento dos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, parágrafo I, a), b) e parágrafo III, passando a reger com a seguinte redação:

- I. Ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.
 - a) Para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente mais de 10% de leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS, será realizado pagamento do valor pré-fixado nas competências outubro, novembro e dezembro/2020 e janeiro a março/2021. A partir da competência abril/2021 os valores de pagamento ficam condicionados a avaliação de metas;
 - b) Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 ou que estejam fora da estratégia COVID em relação ao total de leitos SUS, será realizado pagamento do valor pré-fixado nas competências outubro, novembro e dezembro/2020 e janeiro a março/2021. A partir da competência abril/2021 os valores de pagamento ficam condicionados a avaliação de metas.
- III. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril, agosto e dezembro/2020 e mantida a próxima avaliação em abril/2021. Para avaliação do mês de abril/2021, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de setembro/2020 e mantida a avaliação de março/2021;

Art. 2º - Alterar o Art. 3º, parágrafos I, III e IV, passando a reger com a seguinte redação:

- I. Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, ~~deverá ser~~ realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, do segundo semestre de 2019, nas competências março a dezembro/2020 e janeiro/2021;
- III. Para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente no mínimo 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID –19 em relação ao total de leitos SUS, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade–MAC (fonte 255), nas competências outubro a dezembro/2020 e janeiro/2021;
- IV. para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS ou que estejam fora da estratégia COVID, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade–MAC (fonte 255), nas competências outubro a dezembro/2020 e janeiro/2021.

Art. 3º - Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus - COVID - 19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 1º e 2º.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **143916.519.9146.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a0e10c7ed128c4109f9e4040adbb484.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **113492/2020**

Título Resolução SESA nº 1439/2020

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 07/12/2020 12:10


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [1439.20.rtf](#)
219,02 KB

Data de publicação

 08/12/2020 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

07/12/20 14:01



Nº da Edição do Diário: 10827

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA